AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA DE RECOLHA DE RESÍDUOS SOLIDOS URBANOS

SECÇÃO I

Disposições Gerais

1. Objeto do Concurso 3

2. Entidade adjudicante 3

1. Objeto do Concurso 3

2. Entidade adjudicante 3

3. Decisão de contratar 3

4. Impedimentos/Admissibilidade a concurso 3

5. Agrupamentos 3

6. Critério de Adjudicação e desempate 4

7. Consulta e fornecimento das peças do procedimento 5

8. Erros e omissões do caderno de encargos 6

9. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento 6

10. Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas 7

11. Propostas 8

12. Propostas variantes 8

13. Modo de apresentação das propostas 9

14. Prazo da obrigação de manutenção das propostas 9

15. Prazo para a apresentação das propostas 9

16. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 9

17. Exclusão das propostas 9

18. Dever de adjudicação 10

19. Notificação da decisão de adjudicação 10

20. Causas de não adjudicação 11

21. Redução do contrato a escrito 11

22. Aprovação da minuta do contrato 11

23. Ajustamentos ao conteúdo do contrato 11

24. Notificação da minuta do contrato 12
25. Prestação de Caução 12
26. Aceitação da minuta do contrato 12
27. Reclamações da minuta do contrato 12
28. Outorga do contrato 12
29. Documentos de habilitação 13
30. Revogação da decisão de contratar 13
31. Legislação aplicável 13

SECÇÃO I

Disposições Gerais

1. Objeto do Concurso

1.1 O presente programa do concurso tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA DE RECOLHA DE RESÍDUOS SOLIDOS URBANOS".

1.2 Este procedimento reveste a forma de Concurso Público, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo16.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua versão atualizada e republicada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com vista à celebração de um contrato de aquisição de bens móveis, previsto nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, do CCP.

2. Entidade adjudicante

2.1 A entidade adjudicante é a INOVA - Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede EM, S.A., pessoa coletiva 506091481, sita à Zona Industrial de Cantanhede, Apartado, 57- 3061-909 Cantanhede; tel. 231 410830; e com o endereço eletrónico: geral@inova-em.pt.

3. Decisão de contratar

3.1 A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da INOVA-EM no uso das suas competências.

3.2 O procedimento escolhido é o concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do CCP e seguir a tramitação nos termos dos artigos 130º e seguintes, todos do CCP.

4. Impedimentos/Admissibilidade a concurso

4.1 Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

5. Agrupamentos

5.1 Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2 Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5.3 Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5.4 Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária.

Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

6. Critério de Adjudicação e desempate

6.1 As propostas admitidas serão analisadas por um Júri, designado por despacho da entidade para o efeito, que elaborará relatório fundamentado sobre o mérito das mesmas, ordenando-as para efeitos de adjudicação, de acordo com os critérios fixados.

6.2 O Júri apreciará as propostas admitidas a concurso, podendo, para o efeito, solicitar, por escrito, esclarecimentos complementares que tiver por convenientes sobre aspetos das propostas, obrigando-se os concorrentes a fornecê-los no prazo previamente fixado.

6.3. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de melhor relação qualidade preço, composto pelos fatores Preço e Garantia, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.

A adjudicação será efetuada ao concorrente cuja proposta somar mais pontos, de acordo com os métodos de avaliação abaixo descritos.

1) Ponderação:
 a) Preço – 70%;
 b) Garantia – 25%;
 c) Prazo de entrega – 5%.
2) Preço

 A classificação (pontos) = 0,50x(PB/ PPA)x100, sendo:

 - PB – Preço Base;
 - PPA - Preço da Proposta em Análise
3) Garantia

 A classificação (pontos) é obtida através da seguinte forma:

 - = 24 meses = 30 pontos;
 - > 24 meses até 30 meses 45 pontos;
 - > 30 meses até 36 meses 60 pontos;
 - > 36 meses 100 pontos.

4) Prazo de entrega

A classificação (pontos) é obtida através da seguinte tabela:

- = 150 dias = 30 pontos;
- Entre 120 e 149 dias = 45 pontos;
- Entre 100 e 119 dias = 60 pontos;
- Igual ou inferior a 99 dias = 100 pontos.

A classificação final, em pontos, será obtida através do somatório dos pontos obtidos no preço, na garantia e no prazo de entrega, de acordo com a seguinte fórmula:

CF=Prx0,70+Gx0,25+PEx0.05, em que:

- CF – Classificação final;
- Pr – Preço do equipamento a adquirir;
- G – Garantia;
- PE – Prazo de entrega.

Para o efeito proceder-se-á à ordenação das propostas admitidas, à análise do procedimento, sendo que à proposta que apresenta a melhor pontuação, corresponde o número de ordem 1, ao segundo melhor pontuação o número de ordem 2, e assim sucessivamente de forma crescente para a pontuação e para o número de ordem.

No caso de a melhor pontuação final ser igual em mais de uma proposta, a adjudicação será efetuada à proposta do concorrente que proponha um maior desconto no pagamento a 10 dias.

SECÇÃO II

Peças do Procedimento

7. Consulta e fornecimento das peças do procedimento

7.1 As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública “acingov” acessível através do site eletrónico http://www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

7.2 O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta. Para ter acesso à plataforma “acingov” deverá efetuar o registo no endereço eletrónico http://www.acingov.pt, com os seguintes contactos de apoio: Centro de Apoio Técnico: 707 451 451 e endereço eletrónico apoio@acingov.pt.

7.3 Sem prejuízo do disposto no Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos estão disponíveis nos serviços da entidade adjudicante no endereço mencionada no ponto 2, para

consulta aos interessados durante as horas de expediente (das 9.00 às 13.00 horas e das 14.00 às 18.00 horas), desde o dia da publicação do anúncio nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130º, do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

8. Erros e omissões do caderno de encargos

8.1 Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar através da plataforma eletrónica http://www.acingov.pt, ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.

8.2 A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do primeiro terço daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

8.3 As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados será disponibilizada através da plataforma eletrónica http://www.acingov.pt pela entidade adjudicante, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serem imediatamente notificados daquele facto.

8.4 Até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

8.5 A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma http://www.acingov.pt utilizada pela entidade adjudicante e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

8.6 O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros e omissões por si expressamente aceites.

9. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

9.1 No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica http://www.acingov.pt, esclarecimentos

necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.

9.2 Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou,

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou,

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.

9.3 Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica http://www.acingov.pt:

a) O órgão competente para a decisão de contratar ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

9.4 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo seguinte.

10. Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

10.1 Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

10.2 Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 8.º implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

10.3 O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

10.4 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, e no n.º 1 do artigo 131º do CCP.

SECÇÃO III

Propostas

11. Propostas

11.1 A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

11.2 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, do Código dos Contratos Públicos;

b) Declaração/proposta conforme modelo Anexo III;

c) Documento onde constem, no mínimo, todas as caraterísticas pedidas na Parte II do Caderno de Encargos – Especificações Técnicas.

11.3 A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

11.4 No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos supra referidos.

11.5 Podem apresentar-se a concurso agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da atividade e declarem a intenção de se associarem, antes da celebração do Contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do Contrato.

11.6 Os concorrentes deverão, sob pena de exclusão, assinar eletronicamente as respetivas propostas, mediante a utilização de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do estabelecido nos artigos 54.º e 62.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

12. Propostas variantes

Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59º, do Código dos Contratos Públicos.

13. Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acessível no site http://www.acingov.pt.

14. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

15. Prazo para a apresentação das propostas

A proposta deve ser apresentada até às 18 horas do 9.º dia, após a publicação do anúncio no Diário da República e da divulgação na plataforma http://www.acingov.pt.

16. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

16.1 O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da plataforma http://www.acingov.pt.

16.2 O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

16.3 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.

17. Exclusão das propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos;

b) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

c) Que o preço contratual seria superior ao preço base;

d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

g) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no Ponto 4;

h) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no Ponto 11.3;

i) Que não cumpram o disposto no n.º 4 e 5 do artigo 57º do CCP;

j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;

k) Que sejam apresentadas como variantes;

l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no Ponto 12;

m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

n) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no Ponto 5.2;

o) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59 do CCP;

p) Que não observem o disposto no Ponto 11.4.

SECÇÃO IV

Adjudicação

18. Dever de adjudicação

18.1 Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do ponto 20, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

18.2 Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

18.3 Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

19. Notificação da decisão de adjudicação

19.1 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

19.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no Ponto 29;

19.3 As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do Relatório Final de análise das propostas.

20. Causas de não adjudicação

20.1 Não há lugar a adjudicação quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

20.2 A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

20.3 No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

20.4 Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

SECÇÃO V

Contrato

21. Redução do contrato a escrito

21.1 O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

21.2 As despesas e os encargos respeitantes a impostos legalmente devidos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

22. Aprovação da minuta do contrato

22.1 A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

23. Ajustamentos ao conteúdo do contrato

23.1 O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente

demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

23.2 Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;

b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

24. Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

25. Prestação de Caução

Não aplicável.

26. Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

27. Reclamações da minuta do contrato

27.1 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

27.2 No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

27.3 Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

28. Outorga do contrato

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.

SECÇÃO VI

Habilitação

29. Documentos de habilitação

29.1 O adjudicatário deve apresentar reprodução, no prazo de 5 dias, dos seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa do concurso;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial comprovativa de que a empresa está registada e quem tem poderes para obrigar ou código de acesso à certidão permanente.

29.2 Os sobreditos documentos de habilitação devem ser apresentados, nos termos do artigo 85.º do C.C.P. através da plataforma eletrónica com o seguinte endereço: http://www.acingov.pt.

29.3 No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, será concedido um prazo não superior a 5 dias para a supressão das mesmas.

SECÇÃO VII

Disposições Gerais

30. Revogação da decisão de contratar

30.1 A decisão de não adjudicação prevista no ponto 20 determina a revogação da decisão de contratar.

30.2 Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do ponto 20 ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

31. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do concurso aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:

a) No código dos Contratos Públicos;

a) No Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho;

b) No Código de Procedimento Administrativo; e

c) Em demais legislação aplicável.

Cantanhede,

O Presidente do Conselho de Administração